

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ Nº 78.483.732/0001-77**, com sede na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, durante o exercício financeiro **2024**, recursos financeiros no valor de **até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

Art. 2º A transferência dos recursos à entidade será de acordo com a disponibilidade financeira do Erário e destinados ao atendimento de despesas relativas a manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista a referida entidade atende pessoas deste Ente Federado.

Art. 3º É obrigatório o depósito de recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais, transferências, pix e outras formas de pagamento e individuais por credor.

Art. 4º A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de cada parcela dos recursos financeiros, para proceder a regular aplicação e até 15 (quinze) dias para a prestação de contas junto à Contadoria do Município.

Art. 5º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do erário público municipal.

Art. 6º As despesas impugnadas pela Contadoria à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da Municipalidade.

Art. 7º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 4º da presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do erário público municipal.

Art. 8º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos, o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

III - Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas em primeira via, identificando o número do termo de repasse, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, preenchidos com clareza e sem rasuras,

V – fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas nominais e individualizados por credor;

VI – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

VII – declaração firmada pelo Presidente da organização de direito privado, sem fins lucrativos, atestando o recebimento, a aplicação e o encaminhamento ou entrega da prestação de contas do valor da transferência.

VIII – declaração do responsável (engenheiro com número do CREA) quando se tratar de obra, dos serviços executados e no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo Termo de Recebimento, se for o caso.

IX - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

X – comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se for o caso.

Parágrafo Único – A prestação de contas e demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, deverão ser assinados pelos ordenadores Primário e Secundário, ou seja, Presidente e Tesoureiro.

Art. 10 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar por ato próprio, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando à averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 11. As despesas a serem realizadas dos recursos ora autorizadas, quando cabíveis ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a Legislação

Especial

3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos

Recursos Ordinários do Município

R\$ 85.000,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmonte /SC, de 18 de março de 2024.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI

Secretária de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de solicitar aos nobres pares, autorização para repassar valores à associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Descanso/SC.

Este projeto tem por objetivo auxiliar a entidade no custeio de suas necessidades neste ano de 2024, tais como manutenção de serviço em diversas áreas para atender alunos, familiares e profissionais da instituição, bem como aquisição de materiais e equipamentos destinados a esses serviços, materiais de higiene e limpeza, materiais para serviços de horta e jardinagem, alimentação e aquisição e manutenção de Órteses.

Prefeito Municipal